



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

EEI Nº 954/93

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do FUNDO Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por Objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, bem como, outros oriundos do Estado, União e outros, fiscalizar sua adequada aplicação na área de Saúde, que ora será gerenciado pelo Conselho Municipal de Saúde e o Secretário de Saúde e Meio ambiente, de conformidade com o que pleiteia a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, que compreende:

I - O Atendimento à Saúde Universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - Controlar, fiscalizar de forma educativa as agressões ao Meio Ambiente em todos os níveis, levando as Autoridades competentes, a necessidade de investimento, para o bem estar da população.

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O fundo Municipal de Saúde, ficará diretamente vinculado ao Secretário de Saúde e Meio ambiente e Secretaria de Administração e Finanças do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Administração e Finanças do Município:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela Coordenação, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde e Meio ambiente.

Cont. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, em parceria com o Secretário de Administração e Finanças e Conselho Municipal de Saúde, discutir e deliberar critérios à política de aplicação dos recursos, obedecendo as prioridades no âmbito do Município.

II - Acompanhar, efetivamente avaliar e decidir sobre a realização das ações contidas no Plano de Saúde.

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação, pertinente ao Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentaria;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e Secretário de Administração e Finanças, as demonstrações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;

V - Encaminhar em tempo hábil, à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - SUBDELEGAR competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII- Assinar cheques com o tesoureiro e secretário de Administração e Finanças, quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças do Município;

IX - Firmar convênios, contratos, inclusive contrair empréstimos, juntamente com o Secretário de Administração, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II - Manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo, pertinente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter sempre que necessário sintonia com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle sobre os bens patrimoniais pertinentes e ou alocados pelo Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a - Mensalmente, as demonstrações da receita e despesa;

b - Trimestralmente, os inventários dos bens móveis; (Digo, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos, bem como, e outros.

c - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do Fundo;

U - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que evidenciam a situação econômica-financeira, geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde.

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede Municipal de Saúde;

XII- Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde;

XIII-

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 62 - Constitui-se receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, com decorrência de que dispõe o artigo 302 inciso VII da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;

III- O produto de convênios firmados com outras Entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

Parágrafo 1º - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas será no Mínimo de 10% da receita orçamentária anual, de conformidade com o exposto da Lei Orçamentária exercício 1993.

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado no inciso IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

IV - Bens Móveis e Imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V - Bens Móveis e Imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA

CONTABILIDADE

Art. 10º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apurar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. 12º - A Escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços, que será apresentado ao Secretário de Administração, e Finanças, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente, após a Promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o Comportamento de sua execução.

Art. 14º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.108.219/0001-28

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III-

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro, artigo 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 162 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 18º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação de Fundo de que trata esta Lei (digo de que trata a presente Lei).

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta de despesas Orçamentárias do Município, observando os recursos oriundos do Art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04.05.93.

ARMANDO TIMÓTEO CAVA LCANTE
PREFEITO.